

## **EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 330, DE 2013**

Inclua-se ao artigo 4º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2013 o seguinte inciso:

"XII - não discriminação: o tratamento não pode ser realizado para fins discriminatórios."

### **JUSTIFICAÇÃO**

De forma a facilitar a aplicação da lei em situações nas quais o uso abusivo de dados pessoais tem reflexos mais fortemente ligados à discriminação e perdas de oportunidades do que propriamente a um dano à esfera pessoal do titular. Como pode ocorrer, por exemplo, em casos nos quais oportunidades deixam de ser ofertadas ao cidadão em razão de sua orientação sexual, religiosa, étnica ou mesmo econômica.

Sala de Sessões, em 30 de setembro de 2015.

Senadora ÂNGELA PORTELA